



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 603/2021.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, dispõe sobre a responsabilização do organizador de evento em espaços públicos, sobre os danos ao patrimônio público e ou privado dá outras providências

A propositura prevê que os danos causados durante eventos em espaços públicos, sejam a bens públicos ou privados é de responsabilidade civil e patrimonial dos organizadores do evento.

A autora justifica que o projeto visa resguardar o direito fundamental previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal, portanto, é de responsabilidade do Estado criar mecanismos para resguardar tal direito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

O projeto está baseado na Constituição Federal, conforme justificativa da autora no caput do artigo 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", e visa ressarcir danos ao município bem como os munícipes, quando os mesmo forem gerados por eventos.

Ante o exposto, reconhecendo a importância do projeto para a atividade econômica e tendo em vista que o projeto está baseado na Constituição Federal, quanto ao mérito a qual compete analisar, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em